

LEI Nº 1.165 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização de alienação de bem imóvel público."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda do imóvel:

I – Matrícula nº 5.311: uma parte de terras, situada neste município de Montividiu de Montividiu/GO, na fazenda Montividiu-Tiúba, com área total de 02,50.46 HECTARES (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e seis centiares), em terras de campos-cerrados, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado nas divisas de Jacinto Dionísio Peres e Gleba 3 remanescente de Jerônimo Alves de Sousa, daí, segue no caminhar sentido horário com o rumo 70°52'04"SW, distância de 248.35, metros, dividindo com o sr. Jacinto Dionísio Peres, daí, segue com o rumo de 12°39'11"NE, distância 176.68, metros, dividindo com o sr. José Cristino Sobrinho, daí segue com o rumo de 03°53'17"SW, distância de 12.21 metros, daí segue com o rumo de 75°58'40"SW, distância 68.91 metros, daí segue o rumo de 0°07'27"SE, distância de 16.70 metros, indo até o marco inicial e dividindo até aí com a Gleba 3 Remanescente do sr. Jerônimo Alves de Sousa; ou atuais confrontes". Registro Anterior: M.1.548.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente

Art. 2º- A modalidade de venda, do imóvel disposto no artigo anterior, será a adequada a Lei 8.666/93, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação no competente processo administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2015.



SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal